Referência: Processo n.º 27/2019 (Pregão Presencial SRP n.º 17/2019)

Objeto: Aquisição de material permanente, hospitalar e medicamento para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Nobres-MT.

Impugnante: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ n.º 52.202.744/0001-92, alegando, numa breve síntese, que o certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, inviabilizando que outras empresas possam participar do certame, devido ao direcionamento de marca.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 4.2, do citado Edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 10/05/2019.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 14/05/2019.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Alega o impugnante que o certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, inviabilizando que outras empresas possam participar do certame, devido ao direcionamento de marca.

Quanto a "Tira para teste glicose no sangue c/50 um" (item 37450), verifica-se que a referida alegação é infundada, haja vista que não há indicação de marca para aquisição, ou qualquer restrição a competitividade.

Ademais, no que tange ao item 19298, ressalta-se que, de acordo com a justificativa da farmacêutica responsável (em anexo), foram fornecidos aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde aparelhos das marcas "Injex", fazendo assim necessário a indicação de compatibilidade com os aparelhos que o Município distribuiu, caso contrário os mesmos não terão utilidade alguma, eis que são programados para a leitura da marca por ele fabricado.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., mantendo todos os termos do edital do Pregão Presencial SRP nº. 17/2019, uma vez que está em total consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios.

Dê-se ciência a empresa recorrente.

Nobres, 13 de maio de 2019.

NADIR DA SILVA
PREGOEIRA

JUSTIFICATIVA

Venho por esta, justificar o pedido para licitação das tiras da marca injex.

Foi solicitado ao setor de licitações e contratos a licitação de tiras para glicemia da marca injex uma vez que, tais aparelhos foram adquiridos pelo município em licitação anterior e distribuídos aos pacientes diabéticos e postos de saúde do município.

Para evitar prejuízo ao município, a aquisição das tiras para aparelhos injex evitará a desativação dos mesmos, uma vez que estes aparelhos foram comprados pelo município e não adquiridos em forma de comodato.

Foi solicitado ao mesmo setor a licitação para aquisição de tiras para medição de glicemia em forma de comodato e sem exigência de marcas, ou seja, o fornecedor deverá fornecer o aparelho da mesma marca das tiras apresentada.

Aproveito a oportunidade para elevar meu protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nobres, 13/05/2019.

Renata Souza de R. Batista
CRF 547534
Resp. Técnico - SMS - Nobres/MT

Renata Sousa de Rezende Batista
Farmacêutica Municipal de Saúde